

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2020.**

DECRETO Nº 004/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2020.

EMENTA: REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE PLANTÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO ROSENO DE MATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTÔNIO ROSENO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mormente o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da prestação de serviço desenvolvida no Hospital Municipal Antônio Roseno de Matos, garantindo o atendimento eficaz e ininterrupto,

DECRETA:

Art. 1º A escala de serviço, em regime de plantão, para os servidores lotados no Hospital Municipal Antônio Roseno de Matos, fica regulamentada por este decreto.

Art. 2º O regime de plantão deverá ser cumprido em escala de vinte e quatro horas de serviço por setenta e duas horas de descanso, ou doze horas de serviço por trinta e seis horas de descanso, a ser definida pela chefia imediata de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. O serviço de plantão é ininterrupto e ocorre aos sábados, domingos e feriados, bem como no período do recesso fixado pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Compete à Direção do Hospital Antônio Roseno de Matos definir:

I – os serviços que serão realizados em regime de plantão;

II – os servidores e/ou a equipe que cumprirão a escala de plantão;

III – os horários de início e término do plantão, observada a necessidade do serviço.

Art. 4º A troca de plantão somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da chefia imediata, limitada a duas trocas mensais.

Parágrafo único. A solicitação de troca de plantão deverá ser feita por escrito, com a identificação do plantonista, o motivo e a data do plantão a ser alterada.

Art. 5º O plantonista que não puder comparecer ao plantão por motivo de força maior, devidamente justificado, deverá comunicar, tão logo ocorra o evento, à chefia imediata, que determinará a forma de cumprimento de outro plantão ou outra forma de prestação de serviço para o acerto das horas devidas.

Parágrafo único. No caso de falta ao serviço, o plantonista deverá apresentar-se no dia seguinte, ao chefe imediato, para cumprir regularmente o expediente até o próximo plantão.

Art. 6º O chefe imediato tem prerrogativa de determinar a execução de atividades fora da escala regular do plantonista, para atender necessidade premente de serviço.

Parágrafo único. As horas referentes às atividades mencionadas no caput serão computadas na carga horária mensal.

Art. 7º A critério da chefia imediata, o plantonista com horas excedentes ou com débito na escala de serviço deverá fazer o acerto das horas no mesmo mês ou no mês subsequente mediante redução ou aumento da jornada de trabalho em dias estabelecidos.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de serviço extraordinário aos plantonistas com horas excedentes, devendo o acerto ser feito nos termos do caput.

Art. 8º Os intervalos para refeição do plantonista obedecerão ao sistema de rodízio e serão definidos pela chefia imediata, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Art. 9º O disposto neste Decreto poderá ser aplicado aos servidores cedidos, desde que ocupem cargo cujas atribuições estejam relacionadas às executadas no Hospital Municipal Antônio Roseno de Matos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) do Hospital Municipal Antônio Roseno de Matos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:88F560D6